



MPV 850
00011

CONGRESSO NACIONAL

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 850, DE 10 DE SETEMBRO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo federal a instituir a Agência Brasileira de Museus - Abram e dá outras providências.

**Emenda n.º _____
(Do Senhor Otávio Leite)**

Inclua-se, aonde couber, na Medida Provisória n.º 850, de 10 de setembro de 2018, o seguinte artigo:

“Art. Fica o Poder Executivo Federal autorizado a instituir modalidade de loteria por cota fixa sobre o resultado e eventos associados a competições esportivas de qualquer natureza vinculadas a entidades legalmente organizadas, desde que esteja disponível a tecnologia adequada.

§ 1º - Ficam isentos do Imposto sobre a Renda os prêmios aos apostadores da modalidade de loteria por cota fixa de que trata o caput deste artigo.

§ 2º - Da totalidade da arrecadação da modalidade de loteria por cotas fixas de que trata o caput deste artigo, 70% (setenta por cento) serão destinados à premiação, 16% (dezesseis por cento) para despesas de custeio e administração do serviço, 14% (quatorze por cento) a Agência Brasileira de Museus.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda oferece, concretamente, fonte de recursos para Agência Brasileira de Museus - Abram, serviço social autônomo, na forma de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, com a finalidade de gerir instituições museológicas e seus acervos e promover o desenvolvimento do setor cultural e de museus, objeto da referida MP.

Sala das Comissões, _____ de setembro de 2018.



Deputado OTAVIO LEITE
PSDB/RJ

CD/18434.39072-45